

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 348/91

Autoriza o Poder Executivo a fazer aquisição de terminais telefônicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

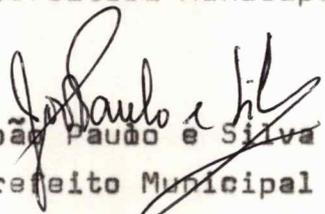
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de duas linhas de terminais telefônicos com os respectivos aparelhos, para fins de posterior cessão em comodato ao Centro de Saúde local, e a "EE. do 1º GRAU CEL. GOULART" desta cidade.

Artigo 2º As despesas que houver com a aquisição das linhas de terminais telefônicos e dos aparelhos de que trata o artigo anterior correrão por conta de DOTAÇÕES próprias existentes no Orçamento do corrente ano, podendo o Executivo, se necessário, abrir crédito suplementar ou especial até o limite, anulando parcialmente outras DOTAÇÕES do Orçamento ou com recursos legais.

Artigo 3º A aquisição dos terminais telefônicos com seus aparelhos, de que trata a presente Lei poderá feita com terceiros ou com a TELEMIG, pelo preço de mercado daquela Empresa.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 08 de março de 1991


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessão Em/ 20 / 21 / 28 / de Março de 19 / 91

Sebastião ^{*[Handwritten Signature]*} Raimundo de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Mirian ^{*[Handwritten Signature]*} de Souza Carvalho
1ª Secretária da Câmara de Vereadores